

ASPECTOS

Chambre de Commerce et d'Industrie Luso-Française | Câmara de Comércio e Indústria Luso-Francesa

Saúde e Turismo
de Saúde e Bem-estar

Santé et tourisme
de santé et bien-être

Os “residentes não habituais” em Portugal

Rogério M. Fernandes Ferreira*

Mónica Respício Gonçalves*

O regime fiscal dos residentes não habituais foi introduzido através do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, e complementado com a Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro, com o objectivo de atrair para Portugal profissionais altamente qualificados, indivíduos com elevado património e pensionistas estrangeiros.

Contudo, nos últimos anos, foi possível verificar que existiam demasiados obstáculos à respectiva operacionalidade, pela pesada carga burocrática, difícil de ultrapassar.

Para desbloquear esta situação, a Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2013 veio clarificar os requisitos exigidos para a aplicação do regime.

Ao abrigo deste regime, um contribuinte poderá registar-se como “residente não habitual”, em Portugal, desde que, não tendo residido fiscalmente neste país nos últimos 5 anos, seja residente fiscal em Portugal, no ano em causa, nomeadamente por aqui deter um imóvel a 31 de Dezembro, em condições que façam supor ter a intenção de ocupá-lo como sua residência habitual. E isto, ainda que o contribuinte permaneça, nesse ano, em Portugal, por menos de 183 dias.

Os residentes não habituais poderão beneficiar, por 10 anos, das vantagens inerentes a este regime, como a tributação de alguns dos rendimentos obtidos em Portugal à taxa de IRS de 20% - por comparação com a tributação efectiva máxima actual de 56,5%, além da isenção deste imposto, em Portugal e desde que verificadas certas condições de rendimentos do trabalho (dependente e independente), juros, mais-valias, rendas e pensões obtidos no estrangeiro.

Pelas vantagens que apresenta, tem sido recorrente a manifestação de interesse, na adesão ao regime, por parte dos estrangeiros interessados em residir em Portugal, país que oferece, além do mais, a não tributação na sucessão por morte ou doações a cônjuges, descendentes ou ascendentes directos, grande espírito de abertura ao investimento externo, para além de um agradável clima mediterrânico.

* Advogados RFF & Associados - Sociedade de Advogados, R.L.

www.rffadvogados.pt